PROJETO DE LEI N°. 2.271/19. IBARAMA-RS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARAMA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.283/07, DE 31-10-07 E ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.907/13, DE 07-08-13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul. Faço, a saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1°- Reestrutura a Lei Municipal nº. 1.283/07, de 31-10-07 e sua alteração Lei Municipal nº. 1.907/13 de 07-08-13, que cria o Conselho Municipal de Educação de Ibarama.

ART. 2°- O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representados.

01 (um) Professor da Rede Estadual de Ensino;
01 (um) Professor de Rede Municipal de Ensino Fundamental- anos iniciais;
01(um) Professor de Rede Municipal de Ensino Fundamental- anos finais;
01(um) Professor de Rede Municipal de Educação Infantil;
01(um) Representante do Conselho FUNDEB;
01 (um) Representante da Associação Cultural Italiana;
01 (um) Represente do Conselho Escolar Municipal e/ou ACPM;
01 (um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
01 (um) Técnico da SMECTD;
01 (um) Representante dos Funcionários das Escolas Municipais.

§ 1°- Dos membros integrantes da diretoria do Conselho Municipal de Educação no mínimo 02 (dois), serão professores do ensino público municipal, cujos mandatos terão prazo fixo.
§ 2°- Não poderão compor o Conselho Municipal de Educação detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

ART. 3°- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicara um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

ART. 4°- O mandato dos conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período e quando ocorrer à troca dos conselheiros deverá permanecer ½ (metade) da mesa diretora.

ART. 5°- O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

ART. 6°- O Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser cargos efetivos do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Educação terá dois cargos de trabalho que irão representar o Sistema Municipal de Ensino o Presidente e o Secretário.

ART.7°- A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observando o quantitativo de cargos e funções fixados por esta Lei.

§ 1°- Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

.....

Paragrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Paragrafo Único. Eventuais despesas com membros do Conselho Municipal de Educação serão custeados pelo Município.

§ 2°- Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo inferior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§ 3°- Caberá ao Executivo Municipal indicar a duração do mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação para a primeira investidura a partir da implantação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4° - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, computando-se indistintamente reuniões ordinárias concluindo o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 8°- O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

ART. 9° Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I- baixar normas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema;

II- baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III- proceder à avaliação e fiscalização do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV-credenciar, autorizar, inspecionar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para sanar das deficiências identificadas;

V- aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VII- determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII- deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

IX- deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X- manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos, UNCME-RS e UNCME NACIONAL;

XI- participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII- estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XIII- propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV- aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os as peculiaridades regionais, zelando pelo cumprimento dos 200 dias letivos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

XV- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XVI- articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CONDICA e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XVII- aprovar conjuntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVIII- aprovar os currículos, matrizes curriculares da educação infantil e do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XIX- estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercida no mundo do trabalho e em práticas sociais, observada as normas comuns e do Sistema Municipal de Ensino;

XX- deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XXI- estabelecer critérios e procedimentos em conjunto com a secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XXII- emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional e de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo ou Legislativo municipal ou entidades de âmbito municipal;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXIII- deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e do Regimento do Conselho; e

XXIV- exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

ART. 10- O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, com a devida previsão orçamentária.

ART. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº. 1.283/07, de 31-10-07 e sua alteração Lei Municipal nº. 1.907/13 de 07-08-13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos quinze dias do mês de Fevereiro de 2019.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SENHORA:
SONIA DE BONA
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBARAMA-RS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N°. 2.271/19. IBARAMA-RS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Educação, do Município de Ibarama/RS, foi criado através da Lei Municipal nº 220/1992, de 18 de março de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 1.283/2007, de 31 de outubro de 2007 e mais alteração através da Lei Municipal Nº. 1.907/2013, de 07 de agosto de 2013.

O CME é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

A Educação é instrumento imprescindível na construção do individuo e condição para o exercício da cidadania. Diante da situação educacional faz-se necessário construir mecanismos efetivos de participação que implique em pensar coletivamente o sistema educacional, e a adoção de mecanismos democráticos na composição e gestão dos órgãos de direção da educação em todas as instâncias, assegurando a representatividade e legitimidade.

Neste sentido o Conselho Municipal de Educação, do Município de Ibarama, tem se constituído um instrumento oficial na garantia e efetivação de políticas públicas educacionais, fixando diretrizes, normatizando o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

A reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Ibarama, expressa o compromisso deste município com a especificidade da educação como elemento necessário ao desenvolvimento e também temos que organizar o mesmo conforme legislação vigente, pois a Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Cruz do Sul determinou ao município de Ibarama que implantasse o Sistema Municipal de Educação e para que isso aconteça o primeiro passo é reestruturar o CME.

Diante do contexto exposto, apresento a presente proposição, visando aperfeiçoar a operacionalização desse órgão, constituindo-o com a representatividade da instância educacional municipal e mediante a apresentação desta justificativa solicitamos a aprovação da reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Ibarama/RS.

André Carlos da Cas

ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL